PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ITÁ,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.024.240/0001-53, com sede na Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, nº 100, Centro, Itá/SC, TORNA PÚBLICA a realização do seguinte processo administrativo:

1.2. **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, art. 78 – I, art. 3º, inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. **Modalidade:** Procedimento auxiliar de Credenciamento - chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. **Critério de seleção:** paralela e não excludente: Será contratado o credenciado cujo ponto de extração esteja mais próximo do local onde será utilizado o cascalho, considerando a economicidade e eficiência operacional;

1.5. **Forma:** Online (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021).

1.6. **Endereço e horário para apresentação da documentação:** Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacao@ita.sc.gov.br), os documentos exigidos neste edital, juntamente com o requerimento de participação (conforme modelo em anexo) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

1.7. **Condução do procedimento auxiliar:** Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal n° 166/2024 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

1.9 - OBJETO

1.10. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em fornecer cascalho ao município de Itá/SC, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

Item	Especificação	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Carga de cascalho de caminhão truck basculante 12 m³	2.000	Carga	R$ 31,94	R$ 63.880,00

1.11. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no

Termo de Referência (ANEXO II).

1.12. Fica vedada a subcontratação do objeto do presente Edital.

1.13. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas e pessoas físicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam aos requisitos de habilitação dispostos neste edital e nos anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos respectivos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacao@ita.sc.gov.br), os documentos exigidos neste edital, juntamente com o requerimento de participação (conforme modelo em anexo) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas responsável e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade de declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em fornecer o cascalho, objeto do edital, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital;

4.2. O pedido de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

4.3. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste Edital;

4.4. Para o credenciamento, a **PESSOA JURÍDICA** interessada deverá apresentar:

4.4.1. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (ANEXO V), acompanhado dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando aplicável;

j) Matrícula atualizada do imóvel ou documento hábil que comprove a disponibilidade da área onde será realizada a extração do cascalho;

k) declaração unificada, conforme modelo constante do anexo III, na qual declare, sob as penas da lei:

a) que atende aos requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verdadeiras, bem como que os documentos apresentados conferem com os originais;

b) que tem pleno conhecimento das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c) que não incorre em quaisquer hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

e) que tem ciência da aplicação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se com a proteção e confidencialidade dos dados pessoais;

f) que, para fins do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassou o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

l) Matrícula atualizada do imóvel ou documento hábil que comprove a disponibilidade da área onde será realizada a extração do cascalho;

4.5. Para o credenciamento, a **PESSOA FÍSICA** interessada deverá apresentar:

4.5.1. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (ANEXO V), acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado;

c) Certidão negativa de insolvência civil;

d) Matrícula atualizada do imóvel ou documento hábil que comprove a disponibilidade da área onde será realizada a extração do cascalho;

e) declaração unificada, conforme modelo constante do anexo III, na qual declare, sob as penas da lei:

a) que atende aos requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verdadeiras, bem como que os documentos apresentados conferem com os originais;

b) que tem pleno conhecimento das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c) que não incorre em quaisquer hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

e) que tem ciência da aplicação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se com a proteção e confidencialidade dos dados pessoais;

f) que, para fins do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassou o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);
b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.7. A comissão poderá realizar diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar

erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) CREDENCIADO(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;

6.2. Após homologação pela autoridade competente e assinatura do contrato dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório.

6.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado, bem como estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e será atualizada a cada registro de novo credenciado.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após homologação da presente licitação, o Município de Itá convocará o licitante credenciado para assinar o termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n° 14.133/2021.

6.2. O contrato administrativo/termo de credenciamento, instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, terá o teor da Minuta prevista no Anexo correspondente do Edital, será proposto ao credenciado conforme demanda e necessidade da administração, com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual/termo de credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano.

6.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados e prorrogados, no interesse da administração, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7 - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de servidor responsável, o qual realizara a conferência do material fornecido.

7.1. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.

7.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

7.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

8 - RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

8.1. O objeto será recebido:

I - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O cascalho deverá ser fornecido pela credenciada, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante solicitação do departamento ou secretaria responsável.

8.3. O Credenciado deverá cumprir com todas as obrigações e características do objeto definidos no presente Edital e nos anexos vinculados (ETP e TR);

8.4. São outras obrigações do Credenciado:

8.4.1. Fornecer o cascalho em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na solicitação emitida pela Administração Municipal.

8.4.2. Disponibilizar o cascalho nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos pelo departamento ou secretaria requisitante, conforme cronograma e necessidade da Administração.

8.4.3. Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo extração, carregamento, mão de obra, equipamentos, tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

8.4.4. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do objeto pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

8.4.5. O servidor designado para o acompanhamento e fiscalização realizará a conferência do cascalho fornecido, verificando a quantidade, a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, podendo recusar o material que não atender às exigências estabelecidas.

8.4.6. A inadimplência da Credenciada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

8.5. Cumprir todas as demais condições, obrigações e especificações previstas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de credenciamento.

9 - PAGAMENTO DO OBJETO

9.1. A administração efetuará o pagamento do objeto deste credenciamento, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

9.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

9.3. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.

9.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto nº 166/2024.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@ita.sc.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo a solicitação de ser feita através do e-mail: licitacao@ita.sc.gov.br.

11 - PRAZOS E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

11.2. O contrato decorrente do processo possui vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.3. O contrato decorrente do processo poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

11.4. Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.5 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização das consultas, exames e procedimentos agendados.

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156,	II III IV V VI

	§ 4º).	VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções:

I - Inciso II do item 12.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 12.2:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida.

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 12 do presente edital.

12.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Itá, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação*

ou a execução do contrato) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 12.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
II - Página do Município de Itá (ita.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM.

14.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento.

14.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;

14.4. O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Compras e Licitações do Município de Itá, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 100, Centro, Itá - SC;

14.5. Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Agente de Contratação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

14.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

14.7. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - ANEXOS

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças

V - Termo de Adesão ao Credenciamento
VI - Minuta Termo Credenciamento
VII - Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos
VIII - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
IX - Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente

Município de Itá, 09 de julho de 2026.

CLEO CARLOS MOCELLIN:03507138980

Assinado de forma digital por CLEO CARLOS MOCELLIN:03507138980
Dados: 2026.07.17 11:10:28 -03'00'

CLÉO CARLOS MOCELLIN
Secretário Municipal de Estradas e Rodagens

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO I

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Disponível no endereço: ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Inexigibilidade – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Aquisição de Bens para Compra - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Credenciamento - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Inexigibilidade nº 011/2026 e clicar em detalhar → Acessar Estudo Técnico Preliminar (PDF).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Disponível no endereço: ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Inexigibilidade – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Aquisição de Bens para Compra - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Credenciamento - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Inexigibilidade nº 011/2026 e clicar em detalhar → Acessar Termo de Referência (PDF).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I – que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, e que os documentos apresentados conferem com os originais;
II – que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, comprometendo-se a cumprir integralmente o disposto no edital e seus anexos;
III – que não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
IV – que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
V – que tem ciência e cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se com a confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;
VI – que, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, não ultrapassou o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, considerando os contratos firmados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

Declara, ainda, que comunicará qualquer fato superveniente impeditivo e que está ciente de que a prestação de informações falsas sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 299 do Código Penal.

(Local), (Data).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

(Representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ/SC REFERÊNCIA: EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N.º 0XX/2026.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CNPJ/CPF sob nº _____,situado a Rua: _____,____
telefone _____representada neste ato pelo senhor _____, CPF_____, RG _____, EMPRESÁRIO, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 0XX/2026, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO junto ao Município, visando o fornecimento de cascalho, com vista ao atendimento das necessidades do município, de acordo com a necessidade e demanda gerada, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada Ordem de Compra e quantidades aqui meramente estimadas.
Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de CREDENCIAMENTO N.º 0XX/20XX, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na tabela abaixo do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.240/0001-53, com sede em Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, nº 100, Centro, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em __, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2026, homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
1.1. Credenciamento de proprietários para fornecimento de cascalho, com vista ao atendimento das necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA
2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/202X, homologado em 00/00/202X, e à proposta _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS
3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO
4.1. O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.
4.3. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
4.4. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.
4.5. O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;
4.6. A contratada deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, se houver.
4.7. Fica vedada a Subcontratação;
4.8. São outras obrigações do Credenciado:
4.8.1. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
4.8.2. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital vinculado ao presente termo.
4.8.3. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
4.8.4. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
4.8.5. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
4.8.6. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.8.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
c) Permitir ao MUNICÍPIO livre o acesso permanente à área de extração do cascalho;
d) Promover a recuperação da área degradada, implementando medidas de revegetação e contenção de erosão nas áreas de extração de cascalho para reduzir os impactos sobre o solo e prevenir a erosão.
e) Realizar um monitoramento contínuo da fauna e flora local para identificar e mitigar os impactos sobre a biodiversidade, implementando medidas de proteção quando necessário.
f) Promover o uso eficiente de recursos naturais durante o processo de extração de cascalho, buscando minimizar o desperdício e otimizar a utilização dos recursos disponíveis.
g) Não é permitido que os credenciados e/ou terceiros se aproximem do local durante a retirada do cascalho, devendo manter uma distância segura. Qualquer

dano físico, moral ou material causado pela presença de pessoas não autorizadas na área de extração de cascalho será considerado culpa exclusiva da própria pessoa. Isso significa que a administração não será responsabilizada, e todos os custos e consequências do dano serão de responsabilidade da vítima ou de seus responsáveis legais.

4.8.8. O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência vinculados ao presente Termo.
4.8.9. Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
4.8.10. Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega dos materiais

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após emissão da nota fiscal e recebimento dos itens, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, juntamente com o relatório;
5.2. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
5.3. No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.
5.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.
5.5. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta
5.7. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO
6.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

8.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a

confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

10.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

10.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

10.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
10.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO
11.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).
Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de ITÁ (ita.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: